



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº 8.689, de 15/07/2016

Processo: 75.650

**PROJETO DE LEI Nº 12.071**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Institui a DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS-DTI, de informações sobre operações de transmissão de imóveis.

Arquive-se

*W. Bigardi*  
Diretoria Legislativa  
20/07/2016



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls/ 02  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.071**

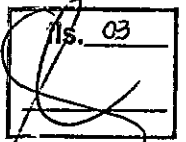
<p align="center"><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p align="center">À Consultoria Jurídica.</p> <p align="center"><i>Wleanpedi</i> Diretora 12/07/2016</p>	<p><b>Prazos:</b></p> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<p><b>Comissão</b></p> 7 dias - - - 3 dias	<p><b>Relator</b></p> 7 dias - - - 3 dias
	<p>Paroer CJ nº. 1814</p>		<p><b>QUORUM: MS</b></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CIR.</p> <p><i>Wleanpedi</i> Diretora Legislativa 12/07/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center"><i>Wleanpedi</i> Presidente 12/07/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT  <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA  <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p align="center"><i>Wleanpedi</i> Relator 12/07/16</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 280/2016

Processo nº 22.767-4/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/JUL/2016 17:22 075650

Jundiaí, 08 de julho de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei , por meio do qual se pretende instituir a **Declaração de Transações Imobiliárias**, estipulando-se obrigações aos **Oficiais de Registro de Imóveis**, no que concerne aos dados dela integrante.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

7/5/04

Processo n.º 22.767-4/2015

PUBLICAÇÃO  
15/107/16

Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

---

Presidente  
12/107/2016

APROVADO

---

Presidente  
12/107/2016

PROJETO DE LEI Nº 12.071

**Art. 1º** - Fica instituída a Declaração de Transações Imobiliárias – DTI, que deverá ser entregue pelos Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos sediados no Município de Jundiaí, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** - Na Declaração de Transações Imobiliárias – DTI deverão ser informadas todas as operações de transmissão de imóveis situados neste Município, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nas Circunscrições Imobiliárias, independente de seu valor.

**Art. 3º** - A entrega da Declaração de Transações Imobiliárias – DTI dar-se á por meio de arquivo eletrônico ou outro meio a ser estabelecido por Decreto.

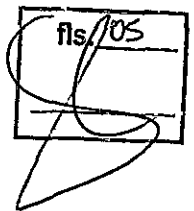
**Art. 4º** - O preenchimento da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI será feito pelos Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, quando da apresentação de ato:

- I) celebrado por instrumento particular;
- II) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
- III) de autoridade judicial, nos casos de adjudicação, herança, legado ou meação;
- IV) decorrente de arrematação em hasta pública;
- V) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**Art. 5º** - Na Declaração de Transações Imobiliárias -DTI deverão constar os seguintes dados:

**I - dados do declarante:**

- a) identificação (conforme tabela elaborada pela SMF); e
- b) CNPJ.

**II - dados da operação:**

- a) tipo da declaração (1 - Normal; 2 - Retificadora; 3 - Canceladora);
- b) tipo de transmissão
- c) data da averbação no Cartório de Registro de Imóveis;
- d) valor da alienação.

**III - dados do(s) imóvel(eis) transmitido(s):**

- a) logradouro, nº predial, nº unidade, complemento, bairro;
- b) nº matrícula, nº transcrição, se for o caso, com nº da folha e do livro, zona RI, nº registro (1) averbação (2);
- c) nº de série e exercício da guia de ITBI principal e complementares e o valor do imposto ou selecionar Certidão de Isenção (1) ou Certidão de Imunidade (2) ou Certidão de Não Incidência (3) ou Certidão de Divisão Amigável (4) ou Certidão de Divisão Amigável e guia de ITBI (5), quando for o caso;
- d) fração ideal;
- e) nº do contribuinte.

**IV - dados de todos os adquirentes e transmitentes:**

- a) tipo (1 - adquirente; 2 - transmitente);
- b) nome completo;
- c) tipo de documento (1 - CPF ou 2 - CNPJ ou 3 - RG)
- d) nº do CPF/CNPJ e do RG;
- e) domicílio (de cada adquirente e transmitente)
- f) percentual de participação no bem imóvel.

**Parágrafo único** - Os dados a constarem da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI, na forma prevista neste artigo poderão ser alterados, mediante exclusão ou inclusão de informações adicionais, por intermédio de Decreto.

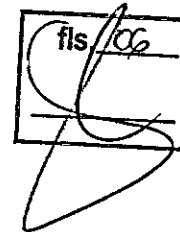
**Art. 6º** - Os procedimentos que envolvem o preenchimento e a remessa das informações pelos Oficiais de Registro de Imóveis serão objeto de regulamentação por Decreto.

**Art. 7º** - O prazo para remessa da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI será até o último dia útil do mês seguinte à ocorrência das transmissões e cessões, previstas no





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



art. 4º, observando-se as demais normas contidas nesta Lei e em regulamento a ser editado.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, para as transações levadas a registro nos dois primeiros meses da vigência desta Lei, o prazo referido no “caput” deste artigo será acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - O descumprimento da obrigação instituída por esta Lei por parte dos Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I) não entrega da DTI, multa de R\$ 5.000,00 , por declaração;
- II) entrega fora de prazo ou contendo dados inexatos ou incompletos, multa de R\$ 3.000,00, por declaração.

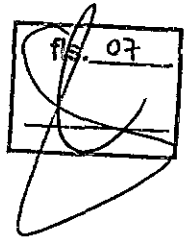
**Parágrafo único** – Os valores em reais previstos neste artigo serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a sucedê-lo.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2016.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende instituir a Declaração de Transações Imobiliárias, estipulando-se obrigações aos Oficiais de Registro de Imóveis, no que concerne aos dados dela integrante.

Na esteira de medida de idêntica natureza adotada por outras esferas de Governo, e no afã do aprimoramento da arrecadação tributária, a iniciativa visa obter das Circunscrições Imobiliárias sediadas no Município de Jundiaí, dados atualizados das transações imobiliárias devidamente registradas, de sorte a permitir a atualização do Cadastro Fiscal do Município.

A medida se afigura extremamente benéfica, tendo em vista que facilitará sobremaneira as ações fiscais do Município, decorrentes do regular exercício do poder de polícia, em diversas áreas, como a tributária, a de serviços de limpeza de terrenos, etc., tendo em vista que os dados cadastrais disponibilizados na Secretaria Municipal de Finanças são utilizados por diversos segmentos da Prefeitura.

Destaque-se, por relevante, que a atualização dos dados cadastrais de forma eficiente e eficaz, possibilitará a redução de despesas na área da administração tributária e a localização do contribuinte com maior celeridade.

Registramos, por relevante, que a implementação da ação não redundará em custos adicionais ao Município, eis que será processada por meio eletrônico e com o concurso dos Oficiais de Registro de Imóveis locais.

Diante do inegável alcance da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1314**

**PROJETO DE LEI Nº 12.071**

**PROCESSO Nº 75.650**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que institui a **DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS-DTI**, de informações sobre operações de transmissões de imóveis.

fls. 07. A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art.6º II), e quanto à iniciativa é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados à Lei Orgânica Municipal de Jundiaí.

Trata-se de instituição de obrigação tributária acessória relativa ao controle do ITBI, consoante justificativa de fls. 07.

O projeto é de lei ordinária, não sendo caso de lei complementar, conforme disposto no art. 146, III, b, da Constituição Federal.<sup>1</sup>

Observamos, que o projetado parágrafo único do artigo 8º passou a adotar a correção monetária automática das multas, de forma a eliminar a corrosão inflacionária, nos termos de inúmeros projetos de lei apresentados por esta Casa de Leis (que foram objeto de veto neste ponto). Este dado, s.m.j., passa a ser elidido com a presente constatação.

**DAS COMISSÕES:**

Redação.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e

<sup>1</sup>Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:  
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 12 de julho de 2016

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico

**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico

  
**Douglas Alves Cardoso**  
OAB/SP 216.184-E



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 1652

PROJETO DE LEI Nº 12.071

PROCESSO Nº 75.650

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que institui a DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS-DTI, de informações sobre operações de transmissões de imóveis.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07.

No âmbito de atuação desta Comissão acompanhamos o parecer da Consultoria Jurídica da Casa (parecer nº 1314).

Posto isso, somos favoráveis ao projeto de lei

É o parecer.

APROVADO  
12 1071\6

Sala das Comissões, 12.07.2016.

*Gerson Sartori*  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

*Márcio Petencostes de Sousa*  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

*Paulo Sérgio Martins*  
PAULO SÉRGIO MARTINS

*Roberto Conde Andrade*  
ROBERTO CONDE ANDRADE

*Rogério Ricardo da Silva*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**REQUERIMENTO VERBAL**

*155ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/07/2016*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.071**

**URGÊNCIA PARA APRECIÇÃO**

Autor: GERSON SARTORI

Votação: favorável

Conclusão: APROVADO

**MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA**



Processo 75.650

PUBLICAÇÃO  
15/07/16

Rubrica

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.071**

Institui a DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS-DTI, de informações sobre operações de transmissão de imóveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de julho de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Transações Imobiliárias – DTI, que deverá ser entregue pelos Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos sediados no Município de Jundiaí, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Na Declaração de Transações Imobiliárias – DTI deverão ser informadas todas as operações de transmissão de imóveis situados neste Município, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nas Circunscrições Imobiliárias, independente de seu valor.

Art. 3º A entrega da Declaração de Transações Imobiliárias – DTI dar-se á por meio de arquivo eletrônico ou outro meio a ser estabelecido por Decreto.

Art. 4º O preenchimento da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI será feito pelos Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, quando da apresentação de ato:

- I) celebrado por instrumento particular;
- II) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
- III) de autoridade judicial, nos casos de adjudicação, herança, legado ou meação;
- IV) decorrente de arrematação em hasta pública;
- V) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

Art. 5º Na Declaração de Transações Imobiliárias -DTI deverão constar os seguintes dados:

I - dados do declarante:

- a) identificação (conforme tabela elaborada pela SMF); e

*[Handwritten signature]*



(Autógrafo PL n.º 12.071 – fls. 2)

b) CNPJ.

**II - dados da operação:**

a) tipo da declaração (1 - Normal; 2 - Retificadora; 3 - Canceladora);

b) tipo de transmissão

c) data da averbação no Cartório de Registro de Imóveis;

d) valor da alienação.

**III - dados do(s) imóvel(eis) transmitido(s):**

a) logradouro, nº predial, nº unidade, complemento, bairro;

b) nº matrícula, nº transcrição, se for o caso, com nº da folha e do livro, zona RI, nº registro (1) averbação (2);

c) nº de série e exercício da guia de ITBI principal e complementares e o valor do imposto ou selecionar Certidão de Isenção (1) ou Certidão de Imunidade (2) ou Certidão de Não Incidência (3) ou Certidão de Divisão Amigável (4) ou Certidão de Divisão Amigável e guia de ITBI (5), quando for o caso;

d) fração ideal;

e) nº do contribuinte.

**IV - dados de todos os adquirentes e transmitentes:**

a) tipo (1 - adquirente; 2 - transmitente);

b) nome completo;

c) tipo de documento (1 - CPF ou 2 - CNPJ ou 3 - RG)

d) nº do CPF/CNPJ e do RG;

e) domicílio (de cada adquirente e transmitente)

f) percentual de participação no bem imóvel.

**Parágrafo único.** Os dados a constarem da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI, na forma prevista neste artigo poderão ser alterados, mediante exclusão ou inclusão de informações adicionais, por intermédio de Decreto.

**Art. 6º** Os procedimentos que envolvem o preenchimento e a remessa das informações pelos Oficiais de Registro de Imóveis serão objeto de regulamentação por Decreto.



(Autógrafo PL n.º 12.071 – fls. 3)

**Art. 7º** - O prazo para remessa da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI será até o último dia útil do mês seguinte à ocorrência das transmissões e cessões, previstas no art. 4º, observando-se as demais normas contidas nesta Lei e em regulamento a ser editado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, para as transações levadas a registro nos dois primeiros meses da vigência desta Lei, o prazo referido no “caput” deste artigo será acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** O descumprimento da obrigação instituída por esta Lei por parte dos Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos implicará na aplicação das seguintes penalidades:

.I) não entrega da DTI, multa de R\$ 5.000,00 , por declaração;

.II) entrega fora de prazo ou contendo dados inexatos ou incompletos, multa de R\$ 3.000,00, por declaração.

**Parágrafo único.** Os valores em reais previstos neste artigo serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a sucedê-lo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de julho de dois mil e dezesseis (12/07/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente



*Sm*

PROJETO DE LEI Nº. 12.071

PROCESSO Nº. 75.650

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 02 / 16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Deide Silveira Martins

RECEBEDOR: Fabio de A. Santana.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

03 / 02 / 16

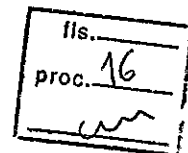
*Marpedi*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



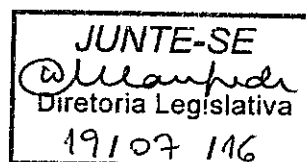
OF. GP.L. n.º 291/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/JUL/2016 16:43 075695

Processo n.º 22.767-4/2015

Jundiaí, 15 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.689, objeto do Projeto de Lei n.º 12.071, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2





**LEI N.º 8.689, DE 15 DE JULHO DE 2016**

Institui a DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS-DTI, de informações sobre operações de transmissão de imóveis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração de Transações Imobiliárias – DTI, que deverá ser entregue pelos Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos sediados no Município de Jundiaí, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** Na Declaração de Transações Imobiliárias – DTI deverão ser informadas todas as operações de transmissão de imóveis situados neste Município, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nas Circunscrições Imobiliárias, independente de seu valor.

**Art. 3º** A entrega da Declaração de Transações Imobiliárias – DTI dar-se á por meio de arquivo eletrônico ou outro meio a ser estabelecido por Decreto.

**Art. 4º** O preenchimento da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI será feito pelos Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, quando da apresentação de ato:

- I) celebrado por instrumento particular;
- II) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
- III) de autoridade judicial, nos casos de adjudicação, herança, legado ou meação;
- IV) decorrente de arrematação em hasta pública;
- V) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

**Art. 5º** Na Declaração de Transações Imobiliárias -DTI deverão constar os seguintes dados:

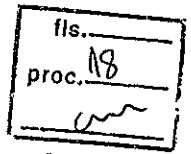
**I - dados do declarante:**

- a) identificação (conforme tabela elaborada pela SMF); e
- b) CNPJ.

**II - dados da operação:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.689/2016 – fls. 2)



- a) tipo da declaração (1 - Normal; 2 - Retificadora; 3 - Canceladora);
- b) tipo de transmissão;
- c) data da averbação no Cartório de Registro de Imóveis;
- d) valor da alienação.

**III - dados do(s) imóvel(eis) transmitido(s):**

- a) logradouro, nº predial, nº unidade, complemento, bairro;
- b) nº matrícula, nº transcrição, se for o caso, com nº da folha e do livro, zona RI, nº registro (1) averbação (2);
- c) nº de série e exercício da guia de ITBI principal e complementares e o valor do imposto ou selecionar Certidão de Isenção (1) ou Certidão de Imunidade (2) ou Certidão de Não Incidência (3) ou Certidão de Divisão Amigável (4) ou Certidão de Divisão Amigável e guia de ITBI (5), quando for o caso;
- d) fração ideal;
- e) nº do contribuinte.

**IV - dados de todos os adquirentes e transmitentes:**

- a) tipo (1 - adquirente; 2 - transmitente);
- b) nome completo;
- c) tipo de documento (1 - CPF ou 2 - CNPJ ou 3 - RG)
- d) nº do CPF/CNPJ e do RG;
- e) domicílio (de cada adquirente e transmitente)
- f) percentual de participação no bem imóvel.

**Parágrafo único.** Os dados a constarem da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI, na forma prevista neste artigo poderão ser alterados, mediante exclusão ou inclusão de informações adicionais, por intermédio de Decreto.

**Art. 6º** Os procedimentos que envolvem o preenchimento e a remessa das informações pelos Oficiais de Registro de Imóveis serão objeto de regulamentação por Decreto.

**Art. 7º** O prazo para remessa da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI será até o último dia útil do mês seguinte à ocorrência das transmissões e cessões, previstas no art. 4º, observando-se as demais normas contidas nesta Lei e em regulamento a ser editado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, para as transações levadas a registro nos dois primeiros meses da vigência desta Lei, o prazo referido no “caput” deste artigo será

*B*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.689/2016 – fls. 3)

fls. \_\_\_\_\_  
proc. 19  
\_\_\_\_\_

acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** O descumprimento da obrigação instituída por esta Lei por parte dos Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I) não entrega da DTI, multa de R\$ 5.000,00 , por declaração;
- II) entrega fora de prazo ou contendo dados inexatos ou incompletos, multa de R\$ 3.000,00, por declaração.

**Parágrafo único.** Os valores em reais previstos neste artigo serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a sucedê-lo.

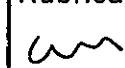
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2016.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.




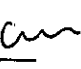
  
**ADILSON MESSIAS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
20107 116	

PROJETO DE LEI Nº. 12.071

Juntadas:

fls. 02/07 em 12.07.16  fls. 08/09, 12/07/16  ;  
fls. 10-15 em 13/07/16  ; fls. 16/19, em 19/07/16 

Observações:

autógrafo: Claudinei